



Instrução Normativa 04/10 – PROGRAD

Estabelece normas e procedimentos operacionais para o desenvolvimento de Atividades Acompanhadas e situações especiais para os alunos dos Cursos de Graduação e Educação Profissional da UTFPR.

O Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional, no uso das suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer orientações para a solicitação e desenvolvimento das Atividades Acompanhadas e situações especiais, para os alunos dos Cursos de Graduação e Educação Profissional da UTFPR, e levando em consideração:

- O Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, que altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar;
- O Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores de determinadas afecções;
- O Decreto-Lei nº 69.053, de 11 de agosto de 1971, que fixa normas para a participação de estudantes em congressos científicos ou competições artísticas ou desportivas no âmbito nacional e internacional;
- A Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à aluna em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares;
- A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que apresenta a composição da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);
- O Parecer CNE/CEB nº 15, de 04 de outubro de 1999, o Parecer CNE/CES nº 336, de 05 de abril de 2000 e o Parecer CNE/CES nº 224, de 20 de setembro de 2006, que tratam dos alunos que se ausentem regularmente dos horários de aulas devido às convicções religiosas;
- O Parecer nº 139, de 19 de junho de 2001, e a Nota Técnica nº 248, de 06 de agosto de 2007, da Procuradoria Jurídica da UTFPR, que tratam das faltas de alunos devido às convicções religiosas.

Determina o estabelecimento das seguintes orientações para a solicitação e desenvolvimento de Atividades Acompanhadas e situações especiais.

1. As Atividades Acompanhadas caracterizam-se pela execução em condições específicas, de atividades designadas pelos professores e realizadas pelo aluno que, se cumpridas a contento, substituirão a presença nas aulas.
2. Poderão solicitar a realização de Atividades Acompanhadas os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos Cursos de Graduação da UTFPR que atendam as seguintes condições:
 - 2.1. Alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às aulas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento das atividades escolares em novos moldes.
 - 2.2. Alunas em estado de gravidez, a partir do oitavo mês e durante três meses.
 - 2.3. Alunos, como representantes oficiais do Brasil, dos Estados-membros ou dos Municípios, em congressos científicos ou em competições artísticas ou desportivas de âmbito nacional ou internacional.
3. O aluno no regime de Atividades Acompanhadas poderá receber orientação acadêmica fora da instituição, dentro das possibilidades do *Campus* da UTFPR.
4. A solicitação do regime de Atividades Acompanhadas deverá ser feita por meio de requerimento próprio ao Departamento de Registros Acadêmicos, até 3 (três) dias úteis a partir da data do afastamento, pelo aluno ou por um representante desse.
 - 4.1. Os requerimentos protocolados fora do prazo estabelecido não terão efeito retroativo e a concessão será autorizada a partir da data do protocolo, se ainda for viável.
5. O requerimento solicitando Atividades Acompanhadas deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios de que o aluno se enquadra em uma ou mais das condições descritas no item 2 dessa Instrução Normativa.
 - 5.1. Para os alunos portadores das afecções descritas no item 2.1, deverá ser anexado ao requerimento o laudo médico original contendo, pelo menos, assinatura e carimbo do médico com identificação do número de inscrição do profissional junto ao conselho pertinente, local e data de expedição do documento, o período de afastamento necessário com a data de início e término, o diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças (CID), a descrição do motivo que impede o aluno de frequentar as aulas e a confirmação

de que o aluno possui condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

- 5.2. Para a aluna em estado de gravidez, item 2.2, deverá ser anexado ao requerimento o atestado médico original contendo, pelo menos, assinatura e carimbo do médico com identificação do número de inscrição do profissional junto ao conselho pertinente, local e data de expedição do documento, o período de afastamento necessário com a data de início e término e a data provável do parto.
- 5.3. Para os alunos participantes das atividades descritas no item 2.3, deverá ser anexado ao requerimento documento que comprove a participação nas atividades previstas.
6. As Atividades Acompanhadas serão concedidas pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis e pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Registros Acadêmicos, exceto para os casos previstos no item 2.2, limitado à data máxima para o lançamento final de notas prevista no Calendário Acadêmico.
7. A análise do requerimento de solicitação de Atividades Acompanhadas será realizada pelo Coordenador do Curso em que o aluno encontra-se matriculado, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do mesmo.
8. As disciplinas que possuem atividades de laboratório ou atividades práticas previstas em seus Planos de Ensino, somente poderão ser desenvolvidas em regime de Atividades Acompanhadas após análise e autorização do Coordenador do Curso.
9. Indeferida a solicitação de Atividades Acompanhadas, o Coordenador do Curso devolve o requerimento ao Departamento de Registros Acadêmicos, com a devida justificativa, para ciência do aluno.
10. Se o requerimento de Atividades Acompanhadas for deferido, o Coordenador do Curso comunicará aos professores das disciplinas em que o aluno encontra-se matriculado, a necessidade da definição das atividades a serem realizadas pelo aluno em regime de acompanhamento, com os prazos de entrega dos mesmos.
 - 10.1. O requerimento deve ser devolvido ao Departamento de Registros Acadêmicos.
 - 10.2. Os professores terão 3 (três) dias úteis para a definição das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno.
 - 10.3. O aluno, ou seu representante, deverá entrar em contato com a Coordenação de seu Curso para verificar a forma que as atividades serão disponibilizadas ou entregues ao aluno.
11. Para que o aluno tenha, através de Atividades Acompanhadas, a compensação das faltas durante o período de afastamento, será necessária a entrega das atividades

realizadas pelo aluno, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as solicitações do professor.

12. Para o aluno que tiver as faltas compensadas pelas Atividades Acompanhadas, no Diário de Classe o professor deve lançar o caractere “B” no campo destinado às faltas e registrar a situação do aluno no campo Observação.
13. Ao retornar às aulas, o aluno terá direito de realizar as avaliações perdidas, desde que não ultrapasse o final do período letivo.
14. A aplicação de avaliações em domicílio será permitida somente se o período de afastamento autorizado ultrapassar o final do período letivo e o aluno não tiver condições físicas, de forma comprovada, de deslocar-se à UTFPR para realizar as avaliações previstas nas disciplinas durante o período de afastamento. Dessa forma, os professores deverão elaborar as avaliações e informar ao aluno as datas em que essas ocorrerão e os conteúdos a serem avaliados.
 - 14.1. Se autorizada, a aplicação de avaliações em domicílio será realizada pelo professor da disciplina em questão ou por um representante desse designado pela Coordenação do Curso.
 - 14.2. Os meios para que as avaliações possam ser realizadas no domicílio do aluno serão disponibilizadas conforme as possibilidades do *Campus*.
15. Se não for possível aplicar o regime de Atividades Acompanhadas ao aluno, na forma prevista nessa Instrução Normativa, ou se for opção do aluno, será assegurado o direito de cancelamento de matrícula nas disciplinas previstas no item 8 ou o trancamento total de matrícula, em qualquer época do período letivo, inclusive para os alunos do 1º período.
16. Os alunos que não atenderem as condições estabelecidas nessa Instrução Normativa para a solicitação e desenvolvimento das Atividades Acompanhadas e não realizarem o cancelamento de matrícula nas disciplinas ou o trancamento total de matrícula, terão suas ausências computadas como faltas.
17. Os alunos convocados matriculados em Órgão de Formação de Reserva que sejam obrigados a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservistas que sejam chamados, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terão suas faltas abonadas.
 - 17.1. Os alunos terão até 3 (três) dias úteis para entrar com requerimento, devidamente comprovado, no Departamento de Registros Acadêmicos.
 - 17.2. Os alunos com requerimento deferido terão os conteúdos das disciplinas, ministrados durante o período de afastamento, repassados pelos professores e terão o direito de realizar as avaliações perdidas em outra data, em comum acordo entre o professor e o aluno.

- 17.3. Para o aluno que tiver as faltas abonadas, no Diário de Classe o professor deve lançar o caractere “A” no campo destinado às faltas e registrar a situação do aluno no campo Observação.
18. Caso o aluno seja o representante do corpo discente da UTFPR na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), terá as faltas abonadas quando participar de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.
- 18.1. O aluno deverá entrar com requerimento, devidamente comprovado, no Departamento de Registros Acadêmicos antes da data de seu afastamento.
- 18.2. Os alunos com requerimento deferido terão os conteúdos das disciplinas, ministrados durante o período de afastamento, repassados pelos professores e terão o direito de realizar as avaliações perdidas em outra data, em comum acordo entre o professor e o aluno.
- 18.3. Para o aluno que tiver as faltas abonadas, no Diário de Classe o professor deve lançar o caractere “A” no campo destinado às faltas e registrar a situação do aluno no campo Observação.
19. Os alunos que por convicções religiosas não compareçam as aulas ministradas desde o pôr do sol de sexta-feira até o pôr do sol de sábado, estarão sujeitos a acompanhamento especial, solicitado por meio de requerimento, devidamente comprovado, no Departamento de Registros Acadêmicos.
- 19.1. Os alunos com requerimento deferido terão os conteúdos das disciplinas repassados pelos professores e terão o direito de realizar as avaliações em outra data, em comum acordo entre o professor e o aluno, ou, se não for possível, as avaliações serão feitas por outros meios.
- 19.2. Todas as faltas das disciplinas serão computadas, não havendo abono de faltas.

Os casos omissos a essa Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional do *Campus*.

Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e será publicada no *site* da PROGRAD (www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/pro-reitorias/prograd).

Curitiba, 30 de junho de 2010.

Maurício Alves Mendes
Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional